



Decreto n.º 049 de 1º de novembro de 2012.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 2989/2012,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:00 horas e às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2.º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir da promulgação desta lei, pelo prazo de três meses.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único pelo período máximo de 30 (trinta dias) ou extingui-lo antecipadamente.

Art. 3.º O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino e de saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4.º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Decreto n.º 049 de 1º de novembro de 2012.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5.º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6.º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de novembro de 2012.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____